

Anexo G_1

Tabela de Taxas Municipais

CAPÍTULO I

SECRETARIA

Artigo 1º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1 - Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela - cada	8,56 €
2 - Certidões, termos de autenticação e fotocópias autenticadas - até 4 páginas	21,65 €
3 - Acresce ao valor previsto no número anterior, a partir da 5ª página:	
3.1. Parte escrita - por cada página formato A4	2,73 €
3.2. Parte desenhada:	
a) Por cada página formato A3	3,20 €
b) Por cada página formato A2	3,50 €
4 - Certidões para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis	5,88 €
5 - Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada - por cada	3,71 €
6 - Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento	49,63 €
7 - Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela	3,25 €
8 - Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela	11,60 €
9 - Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial.	3,35 €

Artigo 2º

- 1 - O pagamento da taxa prevista nos nº 2 e 4 do artigo anterior é efetuado previamente ao registo do pedido.
- 2 - O valor da taxa a pagar nos termos do nº 6 do artigo anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa liquidada.

CAPÍTULO II

URBANISMO

- SECÇÃO I

Loteamentos com obras de urbanização

Artigo 3º

1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento com obras de urbanização:

a) Pedido de informação prévia	194,68 €
b) Renovação	194,68 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	97,93 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.	

Artigo 4º

1 - Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento com obras de urbanização	154,62 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	77,31 €

3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.

Artigo 5º

1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização.	778,71 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior:	
a) Por lote	64,89 €
b) Por fogo	32,46 €
c) Outras utilizações - por cada 100 m2 ou fração	39,11 €
d) Prazo - por cada período de 30 dias ou fração	19,48 €
3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	324,47 €
4 - No caso do aditamento originar aumento de lotes e/ou fogos e/ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.	

Artigo 6º

Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização - por cada período de 30 dias ou fração	19,48 €
--	----------------

Artigo 7º

Execução faseada de obras de urbanização:	
a) Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia relativo à primeira fase	288,81 €
b) Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia relativo às fases subsequentes	240,68 €

Artigo 8º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	35,05 €
---	----------------

SECÇÃO II

Loteamentos

Artigo 9º

1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:	
a) Pedido de informação prévia	194,68 €
b) Renovação	194,68 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	97,93 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.	

Artigo 10º

1 - Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento	154,62 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	77,31 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.	

Artigo 11º

1 - Emissão do alvará de licença, autorização de loteamento ou admissão de comunicação prévia **622,97 €**

2 - Acresce ao montante previsto no número anterior:

a) Por lote **64,89 €**

b) Por fogo **32,46 €**

c) Outras utilizações - por cada 100 m2 ou fração **39,11 €**

3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia **324,47 €**

4 - No caso do aditamento originar aumento de lotes e/ou fogos e/ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 12º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada **35,05 €**

SECÇÃO III
Compensação

Artigo 13º

(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)

Artigo 14º

(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)

Artigo 15º

(Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)

SECÇÃO IV

Obras de urbanização

Artigo 16º

1 – Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de urbanização:

a) Pedido de informação prévia **194,68 €**

b) Renovação **194,68 €**

c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento. **97,93 €**

2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.

Artigo 17º

1 - Apreciação do pedido inicial de obras de urbanização **103,08 €**

2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. **51,54 €**

3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.

Artigo 18º

1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização **324,47 €**

2 - Acresce ao montante previsto no número anterior - por cada período de 30 dias ou fração **19,48 €**

3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia **240,68 €**

Artigo 19º

Execução faseada de obras de urbanização:

1 - Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das referidas obras **288,81 €**

2 - Aditamento ao alvará ou à admissão da comunicação prévia referente às fases subsequentes. **240,68 €**

Artigo 20º

Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização - por cada período de 30 dias ou fração **19,48 €**

Artigo 21º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada **35,05 €**

Artigo 22º

Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:

1 - Taxa fixa **60,17 €**

2 - Ao montante definido no número anterior acresce - por lote **12,03 €**

SECÇÃO V

Edificação e Demolição

Artigo 23º

1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e demolição:

a) Pedido de informação prévia **194,68 €**

b) Renovação **194,68 €**

c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. **97,93 €**

2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.

Artigo 24º

1 - Apreciação do pedido inicial de obras de edificação e demolição **103,08 €**

2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. **51,54 €**

3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.

Artigo 25º

1 - Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:

a) Construção e ampliação **324,47 €**

b) Reconstrução **194,68 €**

c) Alteração **129,79 €**

d) Demolição **64,89 €**

2 - Emissão do alvará de licença por aplicação do artigo B-1/41º **685,76 €**

3 - Acresce ao montante previsto no número anterior - por m2 de área bruta de construção **39,55 €**

Artigo 26º

Na emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras previstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:

1 – Prazo de execução - por período de 30 dias ou fração **19,48 €**

2 - Por m2 ou fração de área bruta de construção destinada a:

a) Habitação **0,72 €**

b) Comércio, serviços, indústria e outros fins **2,12 €**

c) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo **0,61 €**

3 - Construção, reconstrução ou modificação de muros ou vedações confinantes com a via pública - por metro linear ou fração. **0,98 €**

4 - Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes - por metro quadrado ou fração. **1,42 €**

5 - Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando **2,12 €**

servam de cobertura utilizável - por metro quadrado ou fração

6 - Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público – por piso e por metro quadrado ou fração:

a) Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes.	25,95 €
b) Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação	106,24 €
7 - Demolição de edifícios e outras construções – por cada piso demolido.	35,43 €

Artigo 27º

1 - Aditamento ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:

a) Construção e ampliação	162,13 €
b) Reconstrução	97,34 €
c) Alteração	64,89 €
d) Demolição	32,45 €

2 - Nos casos em que o aditamento titule um aumento das áreas aplicam-se ainda as taxas previstas no artigo anterior.

Artigo 28º

Prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção – por 30 dias ou fração	19,48 €
---	---------

Artigo 29º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	35,05 €
---	---------

Artigo 30º

Execução faseada para obras de edificação:

1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia correspondente à primeira fase	288,81 €
2 – Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia referente às fases subsequentes	240,68 €

Artigo 31º

Licença parcial para construção da estrutura:

1 - Emissão do alvará	324,47 €
2 - Ao montante definido no número anterior acresce 40% do valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção.	

Artigo 32º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:

1 - Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	194,68 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fração	19,48 €

SECÇÃO VI

Trabalhos de remodelação de terrenos

Artigo 33º

1 – Informação prévia sobre a possibilidade de realização de trabalhos de remodelação de terrenos:

a) Pedido de informação prévia	194,68 €
b) Renovação	194,68 €

c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	57,72 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.	

Artigo 34º

1 - Apreciação do pedido inicial de trabalhos de remodelação de terrenos	103,08 €
--	----------

2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	51,54 €
--	---------

3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1

deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.

Artigo 35º

Trabalhos de remodelação de terrenos:

1 - Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	120,35 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior - por cada m2 ou fração	0,61 €
3 - Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia	30,92 €
4 - Nos casos em que o aditamento titule um aumento da área da operação urbanística, aplica-se ainda a taxa prevista no n.º 2 anterior, que incide sobre o aumento autorizado.	
5 – Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico – por cada	35,05 €
6 – Prazo para a execução de obras, por cada período de 30 dias ou fração	19,48 €

SECÇÃO VII

Taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas

Artigo 36º

(Revogado – Edital n.º 1019/2023, de 21 de junho de 2023)

Artigo 37º

(Revogado – Edital n.º 1019/2023, de 21 de junho de 2023)

Artigo 38º

(Revogado – Edital n.º 1019/2023, de 21 de junho de 2023)

SECÇÃO VIII

Propriedade horizontal

Artigo 39º

Certificação do cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal:

1 - Por fração habitacional - cada 50 m2 ou fração	8,09 €
2 - Por local de exercício de atividade comercial, industrial ou de profissão liberal - cada 50 m2 ou fração	16,12 €
3 - Por local de estacionamento constituindo fração autónoma - cada 15 m2 ou fração	5,80 €
4 - Por cada garagem constituindo fração autónoma - cada 15 m2 ou fração.	6,92 €
5 - Declaração do cumprimento dos requisitos legais para alteração de propriedade horizontal:	
a) Por retificação das frações - por cada fração alterada ou retificada	17,31 €
b) Por retificação das partes comuns - por cada retificação ou alteração	17,31 €

6 - Nos casos de aumento ou redução do número de frações de prédio em regime de propriedade horizontal, a taxa do n.º 5 é aplicável a todas as frações do prédio.

SECÇÃO IX

Utilização e alteração de utilização

Artigo 40º

1 - Informação prévia sobre a possibilidade de alteração de utilização:	
a) Pedido de informação prévia	194,68 €
b) Renovação	194,68 €

2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquela não é recebido.

Artigo 41º

1 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial de utilização ou alteração de utilização, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	12,89 €
---	---------

2 - O pagamento da taxa definida no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.

Artigo 42º

Emissão de autorização de utilização e suas alterações:

1 - Para fins habitacionais - por fogo e seus anexos	8,43 €
2 - Para fins comerciais e para serviços - por cada 50 m2 ou fração	24,01 €
3 - Para fins industriais - por cada 50 m2 ou fração	25,27 €
4 - Para outros fins - por cada 50 m2 ou fração	24,01 €
5 - Alteração do uso de edificações - por unidade:	
a) Para fins habitacionais .	4,18 €
b) Para outros fins .	480,20 €

SECÇÃO X

Vistorias e Inspeções

Artigo 43º

1 - Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, estacionamento, comércio, serviços, armazéns ou indústrias.	39,65 €
2 - Acresce ao montante no número anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação.	1,79 €
3 - Os montantes definidos nos números anteriores são liquidados e cobrados no momento da emissão da autorização de utilização, ou com o indeferimento do pedido.	
4 - Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.	

Artigo 44º

Outras vistorias:

1 - Vistoria de segurança e salubridade	154,62 €
2 - Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos termos e para os efeitos exigidos no Regime do Arrendamento Urbano.	115,45 €
3 - Vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos de Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM – Porto, não requeira a emissão de alvará.	115,45 €
4 - Homologação de vistoria integrada.	360,78 €
5 - Outras vistorias não previstas no número anterior.	29,76 €
6 - A vistoria só é ordenada após pagamento das respetivas taxas	
7 - Com exceção da vistoria prevista no número 1 anterior, em caso de não realização da vistoria por motivos alheios ao Município, só pode ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.	

Artigo 45º

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:

1 - inspeção periódica	176,72 €
2 - Reinspeção periódica	176,72 €
3 - inspeção extraordinária	176,72 €

SECÇÃO XI

Informação urbana

Artigo 46º

Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro - por cada 10 metros lineares ou fração.	6,01 €
--	---------------

Artigo 47º

1 - Plantas topográficas de localização - cópias diretas da planta da Cidade:	
a) Taxa fixa por local	2,23 €

b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por cada dm2 - mínimo 0,20 x 0,30m	0,23 €
c) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por cada dm2 em material transparente - mínimo 0,20 x 0,30m	1,15 €

2 - Cópias da planta da Cidade com indicação de estudos urbanísticos aprovados ou outra informação complementar:

a) Taxa fixa por local	2,23 €
b) Taxa por cada dm2 em suporte de papel - mínimo 0,20 x 0,30m	0,23 €
c) Taxa por cada dm2 em suporte transparente - mínimo 0,20 x 0,30m	1,20 €
d) Taxa por desenho, por hora - mínimo uma hora ou fração	5,65 €
3 - Cópias diretas da planta da cidade correspondentes a levantamentos anteriores a 1992:	

a) Taxa fixa por local	3,61 €
b) Taxa por cada dm2 em suporte de papel- mínimo 0,20 x 0,30m	0,23 €
c) Taxa por cada dm2 em suporte transparente- mínimo 0,20 x 0,30m	1,20 €

4 - Extratos do Plano Diretor Municipal da Cidade:

a) Taxa fixa	2,24 €
b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por dm2 - mínimo 0,20x0,30m	0,97 €

5 - Carta geotécnica da cidade - escala 1/10.000:

a) Taxa fixa	3,37 €
b) Carta de zonamento geotécnico, por dm2 - mínimo 0,20 x 0,30m	1,69 €
c) Carta geológica, por dm2 - mínimo 0,20 x 0,30m	1,39 €
d) Outras cartas de fatores, por dm2 - mínimo 0,20 x 0,30m	1,03 €

5.1 - Carta geotécnica da cidade - publicação completa:

a) Memória e cartas em suporte digital	341,96 €
b) Memória e cartas em suporte de papel	478,75 €
c) Memória e cartas em suporte digital e coleção de cartas em suporte de papel	683,92 €

6 – Fornecimento de informação do inquérito funcional realizado em 1985 e 1992:

a) Taxa fixa	2,05 €
b) Listagem de dados em suporte de papel - taxa por quarteirão	0,36 €
7 - Fotocópias a cores do levantamento aerofotogramétrico - taxa por unidade	3,25 €

8 - Fornecimento dos elementos instrutórios ao abrigo do nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho:

a) Taxa fixa, por local	23,00 €
b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por dm2 - mínimo 0,20x0,30m	2,30 €

Artigo 48º

Pelo fornecimento de plantas para aditamentos com mais de cinco anos é devido, além da taxa estabelecida, o montante de 5,59 €.	5,59 €
---	---------------

Artigo 49º

Fornecimento de informação em suporte magnético:

1 - Taxa fixa	20,62 €
1.1 - Cartografia base - escala de rigor 1/1.000 (formatos DGN, DWG, DXF):	
a) Planimetria:	
a1) Por cada folha	842,37 €
a2) Por dm2 (mínimo 0,20 x 0,30 m)	21,06 €
b) Altimetria:	
b1) Por cada folha	361,02 €
b2) Por dm2 (mínimo 0,20 x 0,30 m)	9,02 €
2 - Limite fundiário dos quarteirões do Inquérito Funcional da Cidade do Porto - escala de rigor 1/5.000	259,56 €

3 - Inquérito funcional realizado em 1985 ou 1992 (componente gráfica e alfanumérica):

a) Taxa fixa **1,93 €**

b) Preço por quarteirão - área ocupada pelas atividades ou funções **1,20 €**

4 - Informação SIG: (shapefile, personal geodatabase):

4.1 Taxa fixa **17,42 €**

a) Taxa fixa por layer a fornecer **3,93 €**

b) Taxa por campo alfanumérico caracterizador associado (não técnico) **0,65 €**

c) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - ponto **0,16 €**

d) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - linha **0,27 €**

e) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - polígono **0,54 €**

5 - Outra informação:

a) Taxa fixa **1,93 €**

b) Taxa por bloco - 512 bytes **0,21 €**

Artigo 50º

1 - Depósito de exemplar da Ficha Técnica de Habitação **17,25 €**

2 - Segunda via da Ficha Técnica de Habitação - por cada prédio ou fração - aplicam-se as taxas previstas nos nº 2 e 3 do artigo 1º. **21,68 €**

Artigo 51º

Numeração de prédios, por cada número de edifício fornecido

Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido **2,83 €**

SECÇÃO XII

Diversos

Artigo 52º

1 - Apreciação do pedido de renovação da licença, autorização ou comunicação prévia caducados:

a) Loteamentos e obras de urbanização **713,31 €**

b) Loteamentos **713,31 €**

c) Obras de urbanização **575,19 €**

d) Obras de edificação **575,19 €**

e) Trabalhos de remodelação de terrenos **575,19 €**

f) Utilização e alteração da utilização **57,72 €**

2 - Operações de destaque:

a) Por pedido ou reapreciação **84,53 €**

b) Pela emissão de certidão de destaque **39,17 €**

Artigo 53º

Autorização municipal relativa à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios **501,70 €**

CAPÍTULO III

AMBIENTE

SECÇÃO I

Animais

Artigo 54º

1 - Entrega de animais:

a) Por particulares - cada animal **0,00 €**

b) Por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor - por cada animal **10,31 €**

2 - Entrega de cadáveres por particulares - por kg **0,00 €**

3 - No caso dos canídeos não possuírem registo nem licença atualizada, o valor referido no número anterior é acrescido de € 10.

4 - Entrega de cadáveres por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresa do setor - por kg **2,06 €**

Artigo 55º

1 - Recolha de animais:

a) Em casa de particulares - por deslocação **25,46 €**

b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor - por animal **25,77 €**

2 - Recolha de cadáveres:

a) Em casa de particulares - por deslocação **25,46 €**

b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor - por kg **2,58 €**

3 - No caso dos canídeos, recolhidos junto dos particulares, não possuírem registo nem licença atualizada, o valor referido no número anterior é acrescido de € 10. **10,31 €**

Artigo 56º

1 - Estadia e alimentação no canil municipal - por animal e por cada período de 24 horas ou fração:

a) Cães **6,70 €**

b) Gatos **4,12 €**

c) Cães e gatos em sequestro **6,70 €**

d) Animais de capoeira **2,94 €**

e) Outros animais:

e1) Até 5 kg **10,31 €**

e2) Entre 5 e 50 kg **12,89 €**

e3) Superior a 50 kg **15,46 €**

2 - Quando o proprietário declare não pretender a restituição do animal em sequestro é apenas exigido o pagamento correspondente a 5 dias de estadia e alimentação.

SECÇÃO II

Ruído

Artigo 57º

Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário em:

1 - Dias úteis e por hora:

a) Das 20 às 23 horas **30,08 €**

b) Das 23 às 8 horas:

b.1) 1ª hora **42,12 €**

b.2) 2ª hora **48,14 €**

b.3) 3ª hora e seguintes **60,17 €**

c) Entre as 8 e as 20 horas e na proximidade de estabelecimentos escolares (durante o respetivo horário de funcionamento), hospitais ou similares. **24,07 €**

2 - Sábados, domingos e feriados - por hora **42,12 €**

3 - Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade ruidosa de caráter temporário.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

SECÇÃO I

Ocupação do Espaço Público

SUBSECÇÃO I

Ocupações do espaço público com mobiliário urbano

Artigo 58.º

Ocupação do espaço público com suportes publicitários:

1 - Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes- por m2 ou fração:

1.1) Até 0,05 metros de saliência

a) Por ano **12,07 €**

b) Por mês **2,01 €**

1.2) Entre 0,05 e 0,10 metros de saliência	
a) Por ano	19,47 €
b) Por mês	3,25 €
1.3) Superior a 0,10 metros de saliência	
a) Por ano	30,99 €
b) Por mês	5,17 €
2 - Pendões, bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas - por m2 ou fração:	
a) Por mês	16,87 €
b) Por semana	6,33 €
c) Por dia	1,58 €
3 - Anúncios instalados em fachadas - por m2 ou fração:	
3.1) Até 0,09 metros de saliência	
a) Por ano	19,47 €
b) Por mês	3,25 €
3.2) Entre 0,10 e 0,15 metros de saliência	
a) Por ano	30,99 €
b) Por mês	5,17 €
3.3) Superior a 0,15 metros de saliência	
a) Por ano	42,51 €
b) Por mês	7,09 €
4 - Outros suportes publicitários - por m2 ou fração:	
a) Por ano	42,51 €
a) Por mês	7,09 €
5 - Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária. A saliência corresponde ao afastamento do suporte ao paramento acrescido da sua espessura.	
6 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresse, da autorização.	

Artigo 59.º

Ocupação do espaço público com instalação de:

1 - Toldos móveis - por m2 ou fração e por ano ou fração:	
a) Até um metro de avanço	4,09 €
b) Mais de um metro de avanço	5,84 €
2 - Esplanadas abertas - por m2 ou fração:	
2.1 – (Revogado)	0,00 €
2.2 - Anos seguintes:	
a) Por ano	25,96 €
a.1) Decorrido o prazo previsto no número 2.1 a taxa anual corresponde aos meses remanescentes do ano civil em curso.	
b) Por período de 4 meses	10,00 €
3 - Vitríνας e expositores - por m2 ou fração e por ano ou fração	29,21 €
4 - Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores - por m2 ou fração e por mês	23,84 €
5 - Floreiras - por cada e por mês	11,00 €
6 - Contentores para resíduos - por m2 ou fração e por mês	15,00 €
7 - Grelhadores - por m2 ou fração e por mês	109,67 €
8 - Tapetes - por m2 ou fração e por mês	11,00 €
9 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresse, da autorização.	

SUBSECÇÃO II

Outras ocupações do domínio público

Artigo 60º

Ocupação do espaço público com:

1 - Antenas:	
1.1 - De operadores de telecomunicações:	
a) Instaladas no domínio público - por cada e por ano	3.008,48 €
b) Instaladas em propriedade particular com projeção para o domínio público - por cada e por ano	1.203,40 €
1.2 - Outras, atravessando a via pública - por metro linear e por ano	5,75 €
2 - Ramais aéreos provisórios - por metro linear ou fração e por ano	5,75 €
3 - Guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias ou fração	70,83 €
4 - Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fração e por ano:	
a) Até um metro de avanço	9,36 €
b) Mais de um metro de avanço	17,00 €
5 - Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m2 ou fração de projeção sobre a via pública e por mês	16,37 €
6 - Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios - por ano ou fração:	
a) Até 0,2 m3	10,11 €
b) Por cada m3 a mais ou fração	134,66 €

Artigo 61º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:

1 - Cabine ou posto telefónico - por ano	120,00 €
2 - Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes - por m3 ou fração e por ano:	
a) Até 3 m3	22,59 €
b) Por cada m3 a mais ou fração	5,75 €
3 - Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3, por fração e por ano	34,19 €

Artigo 62º

Ocupações diversas do subsolo:

1 - Cabos subterrâneos condutores de energia elétrica - por metro linear ou fração e por ano	1,42 €
2 - Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fração e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	0,98 €
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,53 €
3 - Túneis de acesso a parques de estacionamento - por m2 e por ano	6,10 €

Artigo 63º

Ocupações diversas do espaço público:

1 - Postes e semelhantes - por mês ou fração	17,00 €
2 - Rampas fixas de acesso - por ano:	
2.1 - A prédios ou instalações afetos ao exercício de comércio ou indústria:	
a) Até 3 metros lineares ou fração	70,83 €
b) Por cada metro ou fração a mais	35,42 €
2.2 - A outros prédios ou instalações:	
a) Até 3 metros	35,42 €
b) Por cada metro ou fração a mais	17,72 €
3 - Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com caráter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades - por m2 ou fração:	
a) Por dia	0,25 €
b) Por semana	1,20 €
c) Por mês	3,61 €

4 - Outras ocupações do espaço público - por m2 ou fração	
a) Por dia	1,00 €
b) Por semana	2,99 €
c) Por mês	10,58 €

Artigo 64º

1 - Alteração do titular das ocupações do espaço público previstas nesta secção.	9,02 €
2 - O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa fixada para o respetivo licenciamento.	

SUBSECÇÃO III

Utilização do domínio público e privado municipal

Artigo 65º

Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) - 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município do Porto.

Artigo 65º-A

1 – Emissão de licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos – por posto:	
1.1 – Pela emissão do título	1058,00 €
1.2 – Acresce à taxa prevista no número anterior – por posto e por ano	1775,00 €
2 – Transferência da titularidade da licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos	848,00 €

SUBSECÇÃO IV

Atividades económicas no espaço público

Artigo 66º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:	
1 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio - por m2 ou fração:	
a) Por dia	1,14 €
b) Por semana	8,79 €
c) Por mês	40,75 €
2 - Veículos automóveis, estacionados para o exercício de comércio ou por motivo de festejos ou outras celebrações - por cada e por utilização:	
a) Diária	90,20 €
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	259,56 €
c) Mensal, em locais pré-determinados	389,36 €
3 - Reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio ou por motivo de festejos ou outras celebrações - por cada e por utilização:	
a) Diária	148,61 €
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	324,47 €
c) Mensal, em locais pré-determinados	454,25 €
4 - Veículos pesados, estacionados para o exercício de comércio ou por motivo de festejos ou outras celebrações - por cada e por utilização:	
a) Diária	353,47 €
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	883,68 €
c) Mensal, em locais pré-determinados	1.281,31 €
5 - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração e por mês:	
a) Para venda de livros e/ou jornais	9,74 €
b) Para outros fins	22,71 €
6 - Veículos automóveis, reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio - por cada, por utilização e por mês:	

a) Até 5 metros de comprimento	421,81 €
b) Por cada metro linear ou fração a mais - 25% sobre a taxa correspondente	

SUBSECÇÃO V

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Artigo 67º

Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
1 - No interior da zona delimitada pela Via da Cintura Interna, Rua de António Bessa Leite, Rua de Pedro Hispano, Rua da Constituição, Rua de Carlos Malheiro Dias, Rua Nova de S. Crispim, Avenida de Fernão de Magalhães, Campo 24 de Agosto, Rua do Duque de Saldanha e Largo do Padre Baltazar Guedes:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	4.917,33 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	4.877,68 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	4.585,83 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	4.546,14 €
2 - Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	2.190,21 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	2.150,55 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	1.858,73 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	1.819,02 €

Artigo 68º

Bombas de ar ou água - por cada uma e por ano:	
1 - Na zona indicada no artigo 67º, n.º 1:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	791,92 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular .	697,50 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	1.481,22 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	650,12 €
2 - Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	352,69 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	307,55 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	600,35 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	260,19 €

Artigo 69º

Bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano:	
1 - Na zona indicada no artigo 67º, n.º 1	791,72 €
2 - Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo	352,69 €

Artigo 70º

Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:	
1 - Na zona indicada no artigo 67º, n.º 1:	
a) Com compressor saliente na via pública	395,88 €
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	197,99 €
c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	197,99 €
2 - Fora da zona a que se refere o n.º1 deste artigo:	
a) Com compressor saliente na via pública	176,39 €
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	88,25 €

c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	88,25 €	b) Rotativos	37,91 €
Artigo 71º		1.2 - Não ocupando a via pública:	
Tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano	88,25 €	a) Estáticos	13,24 €
Artigo 72º		b) Rotativos	25,27 €
Averbamento de substituição do titular do licenciamento de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou água	60,17 €	2 - Painéis não luminosos - por m2 e por mês:	
Artigo 73º		2.1 - Ocupando a via pública:	
1 - O licenciamento de ocupação do domínio público com bombas e tomadas inclui a utilização do subsolo com os tubos condutores que forem necessários à sua instalação.		a) Estáticos	18,02 €
2 - A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a novo licenciamento.		b) Rotativos	34,22 €
3 - As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de combustível são aumentadas de 50%.		2.2 - Não ocupando a via pública:	
SUBSECÇÃO VI		a) Estáticos	12,00 €
Ocupações do espaço público por motivo de obras		b) Rotativos	22,81 €
Artigo 74º		3 - Moldura - por m2 e por mês:	
Ocupação do espaço público delimitada por resguardos ou tapumes:		a) Ocupando a via pública	12,00 €
1 - Tapumes ou outros resguardos - por cada período de 30 dias ou fração:		b) Não ocupando a via pública	9,61 €
a) Por m2 ou fração da superfície da via pública até 1 metro de largura	5,67 €	4 - Mupis e semelhantes - por m2 e por mês:	
b) Por m2 ou fração da superfície da via pública, com mais de 1 metro de largura	11,36 €	a) Ocupando a via pública	21,02 €
2 - Andaimos - por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) - por metro linear ou fração e por cada 30 dias ou fração	2,13 €	b) Não ocupando a via pública	13,80 €
3 - Andaimos - por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) - por metro linear e por períodos de 7 dias ou fração	2,13 €	Artigo 78º	
4 - Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fração e por cada semana ou fração (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume)	3,55 €	Publicidade em edifícios e outras construções:	
Artigo 75º		1 - Anúncios luminosos ou diretamente iluminados - por m2 ou fração e por ano:	
Outras ocupações por motivo de obras:		a) Licenciamento inicial	42,51 €
1 - Contentores - por 30 dias ou fração e por m2 ou fração	11,36 €	b) Renovação	15,98 €
2 - Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes - por m2 e por cada período de 10 dias ou fração	22,67 €	2 - Anúncios não luminosos - por m2 ou fração:	
3 - Veículo pesado para bombagem de betão pronto - por períodos de 7 dias ou fração	106,24 €	a) Por mês	3,24 €
4 - Gruas, guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias ou fração	70,83 €	b) Por ano	19,48 €
Artigo 76º		3 - Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fração e por ano	9,08 €
1 - O licenciamento de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.		4 - Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas - por m2 e por mês	
2 - As taxas previstas nos artigos 74º e 75º, podem sofrer uma redução de 25% quando a ocupação não estiver afeta à via pública.		a) Iluminadas	7,83 €
3 - Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras particulares é devido o valor previsto nos artigos anteriores, acrescido de 25 %.		b) Não iluminadas	6,01 €
SECÇÃO II		5 - Lonas em andaime de obra - por m2 e por mês:	
Publicidade		a) Iluminadas	4,20 €
Artigo 77º		b) Não iluminadas	3,01 €
Publicidade exibida em:		6 - Anúncios eletrónicos - por m2 e por ano:	
1 - Painéis luminosos ou diretamente iluminados - por m2 e por mês:		a) No local onde o anunciante exerce a atividade	87,61 €
1.1 - Ocupando a via pública:		b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade	194,68 €
a) Estáticos	19,86 €	Artigo 79º	
		Publicidade móvel:	
		1 - Publicidade em transportes públicos:	
		1.1 - Transportes coletivos - por m2, por anúncio e por ano	25,95 €
		1.2 - Em táxis	
		1.2.1 - Por painel tipo e por veículo:	
		a) Por ano	117,14 €
		b) Por mês	10,91 €
		1.2.2 - Outras mensagens publicitárias - por m2 e por veículo:	
		a) Por ano	94,98 €
		b) Por mês	9,20 €
		2 - Publicidade em veículos - por veículo e por ano:	
		a) Ciclomotores e motocicletas	32,45 €

b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos	77,87 €
c) Veículos ligeiros de mercadorias	97,34 €
d) Veículos pesados	129,78 €
e) Reboques	97,34 €
f) Semi-reboques	64,90 €
3 - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária - por cada e por m2:	
a) Por dia	6,00 €
b) Por semana	30,01 €
c) Por mês	90,04 €
4 - Publicidade em outros meios - por m2:	
a) Por dia	6,50 €
b) Por semana	25,95 €
c) Por mês	64,90 €

Artigo 80º

Publicidade sonora:

1 - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública:

a) Por dia ou fração	22,71 €
b) Por semana	175,21 €
c) Por mês	824,14 €

Artigo 81º

Campanhas publicitárias de rua:

1 - Distribuição de panfletos - por dia	129,78 €
2 - Distribuição de produtos - por dia	64,98 €
3 - Outras ações promocionais de natureza publicitária - por dia e por m2	42,12 €

Artigo 82º

Publicidade diversa:

1 - Bandeiras e pendões comerciais ou outros - por cada e por ano	16,22 €
2 - Bandeirolas - por m2 e por mês:	
a) Ocupando a via pública	16,88 €
b) Não ocupando a via pública	13,63 €
3- Spots publicitários e semelhantes - por m2:	
a) Por dia	2,42 €
b) Por semana ou fração	2,58 €
4 - Publicidade digital - por m2 e por mês	37,91 €
5 - Outra publicidade não incluída nos números anteriores - por m2 ou fração	
a) Por dia	2,05 €
b) Por mês	3,24 €
c) Por ano	19,48 €

Artigo 83º

Alteração da mensagem publicitária - por cada
 12,98 € |

Artigo 84º

1 - Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade	9,02 €
2 - O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respetivo licenciamento.	

Artigo 85º

1 - Para efeitos de determinação da área de publicidade objeto de licenciamento é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.

2 - Com exceção dos casos previstos nos artigos 77º, 78º, nº 4 e 5, 79º e 82º, nº 3 e 4, a exibição de publicidade fora dos imóveis a que a mesma é alusiva fica sujeita ao pagamento do dobro das taxas previstas nesta tabela.

3 - Pode ser concedida autorização para a substituição frequente, do teor das mensagens exibidas nos factos publicitários previstos nos nº 2 do artº 78º e nº 5 do artº 82º, desde que se mantenha o local do facto e o objeto publicitário, mediante o pagamento de uma taxa única correspondente ao quádruplo do valor da taxa aplicável ao facto de maior dimensão.

SECÇÃO III

Trânsito, Circulação e Estacionamento

Artigo 86º

1 - Emissão de licenças de condução de:

1.1 – Motociclos	45,43 €
1.2 – Ciclomotores	29,21 €
1.3 – Veículos agrícolas	64,89 €
2 - Emissão de segundas vias de licença de condução - por cada	13,25 €

Artigo 87º

Estacionamento no horário definido pelo município nas zonas de estacionamento de duração limitada:

1 — Taxa horária Zona I — por cada fração de 15 minutos:

a) Primeira fração	0,40 €
b) Segunda fração	0,30 €
c) Terceira fração	0,20 €
d) Quarta fração e seguintes	0,30 €

2 — Taxa horária Zona II — por cada fração de 15 minutos:

a) Primeira fração	0,25 €
b) Segunda fração	0,15 €
c) Terceira fração	0,05 €
d) Quarta fração e seguintes	0,15 €

3 — Taxa horária Zona III — por cada fração de 15 minutos:

a) Primeira fração	0,15 €
b) Segunda fração	0,10 €
c) Terceira fração	0,05 €
d) Quarta fração e seguintes	0,10 €

4 — Taxa horária Zona IV — por cada fração de 15 minutos:

a) Primeira fração	0,15 €
b) Segunda fração	0,10 €
c) Terceira fração	0,05 €
d) Quarta fração e seguintes	0,10 €

5 — Bilhete diário para estacionamento em arruamentos tarifados nas zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Zona II	3,60 €
b) Zona III	2,40 €

Artigo 88º

1 — Avença anual para estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada – por fogo:

a) Primeira avença	25,00 €	2.2 — Veículos até 9 lugares	125,00 €
b) Segunda avença	25,00 €		
c) Terceira avença	300,00 €	3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo G/8.º, o pagamento da taxa referida no número anterior é efetuada anualmente no período de 1 de fevereiro a 31 de março.	
2 – Até ao final de 2021 não são devidas as taxas anuais previstas na alínea b) do número anterior relativamente às segundas avenças já emitidas.			
3 – Emissão e segunda via do dístico de avença para zonas de estacionamento de duração limitada	15,00 €		
Artigo 88º-A		SECÇÃO IV	
Acesso às Zonas de Acesso Automóvel Condicionado		Feiras e Mercados	
1 – Por cada fração de 15 minutos e por zona	7,50 €	SUBSECÇÃO I	
2 – Por veículos pesados de fornecedores a granel - por cada fração de 15 minutos e por zona:		Mercados	
a) Terceira fração	0,00 €	Artigo 94º	
b) Quarta fração	1,50 €	Venda a retalho:	
c) Quinta fração	3,00 €	1 - Lojas - por m2 ou fração e por mês	5,91 €
d) Sexta fração	4,50 €	2 - Barracas - por m2 ou fração e por mês	5,91 €
e) Sétima fração	6,00 €	3 - Instalações especiais:	
f) Oitava fração e seguintes	7,50 €	a) Depósitos privativos - por m2 ou fração e por mês	3,86 €
		b) Bancas - por 1 metro de frente e por mês	22,09 €
		c) Stand - por m2 ou fração e por mês	4,43 €
		4 - Lugares de terrado:	
		a) Por cada m2 ou fração e por dia	0,78 €
		b) Por cada m2 ou fração e por semana	2,05 €
		5 - Arrecadação diária - por m2 ou fração	0,65 €
Artigo 89º		Artigo 95º	
Ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo de veículos automóveis - por ano e por lugar	4320,00 €	Outras taxas:	
Artigo 90º		1 - Cartões anuais de ocupantes, empregados e carregadores:	
1 - Nos troços dos arruamentos delimitadores da zona indicada no n.º 1 do artigo anterior aplicam-se as taxas nele previstas.		a) Pela inscrição	11,04 €
2 - A utilização dos lugares de estacionamento privativos está sujeita a um horário pré-definido que irá das 8h00 às 20h00.		b) Por cada cartão	12,33 €
3 - A utilização dos lugares de estacionamento privativos fora do horário definido no número anterior está sujeita a um acréscimo de 25% sobre o valor das taxas previstas no artigo anterior.		2 - Registos e averbamentos - por cada	11,04 €
4 - No licenciamento inicial da ocupação com estacionamento privativo são cobradas as taxas correspondentes aos meses abrangidos, respetivamente, até ao final do ano ou até ao final do prazo de validade da licença.		3 - Mudança de ramo de negócio quando autorizada	64,89 €
		4 - Mudança de local fixo de venda quando autorizada	25,95 €
		5 - Cedência do título de ocupação - 24 vezes a taxa mensal.	
Artigo 91º		Artigo 96º	
Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público com lugares de estacionamento privativos	60,17 €	Ocupação diária dos mercados do levante:	
Artigo 92º		1 - Utilização dos postos fixos de venda - por cada e por mês	13,66 €
Condicionamento de trânsito ou de estacionamento - por arruamento		2 - Bancas desmontáveis - por cada e por dia	0,41 €
1 - Taxa fixa com colocação de sinalização	210,00 €	3 – Arrecadação de utensílios e de produtos - por volume e por dia	0,24 €
2 - Taxa fixa sem colocação de sinalização	40,00 €	SUBSECÇÃO II	
3 - Acresce às taxas previstas nos números anteriores:		Feiras	
a) Condicionamento com duração inferior ou igual a 10 dias - por dia	20,00 €	Artigo 97º	
b) Condicionamento com duração superior a 10 dias e inferior ou igual a 30 dias - por dia	25,00 €	1 - Ocupação de terrado:	
c) Condicionamento superior a 30 dias - acresce à taxa prevista na alínea anterior, por dia a partir do 30º dia	12,50 €	a) Por cada m2 ou fração e por dia/ocupação acidental	1,09 €
4 - Nos pedidos de prorrogação aplicam-se as taxas previstas nas alíneas b) e c) do número anterior.		b) Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação diária	9,49 €
5 - Às taxas previstas nos números anteriores acresce o custo do material aplicado e não recuperado.		c) Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação periódica semanal.	3,75 €
Artigo 93º		d) Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação periódica quinzenal	4,31 €
Contagens de tráfego fornecidas em formato digital ou em suporte de papel - por zona e por dia de contagem	45,50 €	2 – Autorização para a realização de feiras em espaço privado	290,00 €
Artigo 93º-A		Artigo 98º	
Emissão de licença de exploração de circuitos turísticos:		1 - Ocupação de depósitos, por pessoas singulares ou coletivas que não exerçam a sua atividade exclusivamente no mercado respetivo, por metro quadrado e por mês.	9,07 €
1 - Pela emissão do título	505,00 €	2 - As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado.	
2 — Acresce à taxa prevista no número anterior — por veículo e por ano:			
2.1 — Veículos com mais de 9 lugares	2.436,00 €		

SECÇÃO V
Cemitérios

Artigo 99º

Inumação em covais - por 3 anos e por cada:

1 - Sepulturas, incluindo a colocação da cruz	
a) Temporárias	46,39 €
b) Para pobres	0,00 €
2 - Sepulturas perpétuas:	
a) Em urna de madeira	61,85 €
b) Em urna metálica	107,08 €
3 - Ocupação de sepultura temporária, pelo período de 2 anos:	
a) Nos primeiros dois anos	0,00 €
b) Nos períodos bianuais seguintes	42,83 €
4 - Ocupação de sepultura, requerida fora do prazo, por períodos de um ano	30,92 €

Artigo 100º

Inumação em jazigos particulares - por cada:

1 - Inumação de cadáveres, em jazigos	
a) Térreos, em urna de madeira	77,50 €
b) Térreos, em urna metálica	107,08 €
c) Capelas ou subterrâneos	107,08 €
2 - Inumação de ossadas	32,46 €
3 - Inumação de cinzas	13,60 €

Artigo 101º

1 - Inumação em jazigos municipais e sua ocupação - por período de 1 ano ou fração:

a) Em compartimento de 1º e 2º pisos	175,21 €
b) Em compartimento de outros pisos	129,79 €
c) Por cada ossada	32,46 €
d) Por cada urna de cinzas	32,46 €

2 - Inumação em jazigos municipais perpétuos e sua ocupação ou concessionados pelo período de 50 anos e ainda existentes

a) Em compartimento de 1º e 2º pisos	895,45 €
b) Em compartimento de outros pisos	639,61 €

Artigo 102º

1 - Exumações em sepulturas ou jazigo - marcação e abertura:

a) Urna de madeira	20,62 €
b) Urna metálica	25,77 €

2 - Exumação, limpeza de ossada e trasladação dentro do cemitério, incluindo fornecimento pelos serviços de caixa de madeira ou metálica - por cada:

a) Urna de madeira	38,93 €
b) Urna metálica	51,91 €

Artigo 103º

Ocupação de ossários municipais:

1 - Por um período de um ano ou fração - cada ossada	36,08 €
2 - Conservação de mais do que uma ossada na mesma célula - cada ossada além da 1ª	8,12 €
3 - Conservação de cinzas para além das ossadas	8,12 €
4 - As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de janeiro e fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.	
5 - As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a período superior a um ano, até um limite de 5 anos.	
6 - São considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção das respetivas ossadas, os ossários	

cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.

Artigo 104º

1 - Cremação de cadáveres e ossadas em cemitérios municipais, com urna adequada a fornecer pelo requerente:

a) Com cinzas a depositar no roseiral, sepulturas perpétuas e jazigos térreos	84,16 €
b) Com cinzas a depositar em cendário, ossários, jazigos capela, subterrâneos, jazigo municipal ou cemitérios fora do Porto	125,65 €
c) Cremação para pobres.	0,00 €
d) Cremação de ossadas existentes em ossários e jazigos municipais	72,21 €
e) Cremação de cadáveres inumados em urna metálica	205,13 €
2 - Cremação de ossadas abandonadas:	
a) Nos cemitérios municipais	0,00 €
b) nos cemitérios de autarquias e Irmandades fora da cidade do Porto	110,32 €
c) Noutros cemitérios da cidade do Porto	43,29 €
3 - Atraso de 15 minutos no cumprimento da hora marcada para a cremação implicando nova marcação	125,65 €
4 - Pela realização de cremação diária de caráter excepcional, de 2ª a sábado	515,40 €

Artigo 105º

1 - Ocupação de cendário municipal -por cada urna de cinzas:

a) Por período de um ano ou fração	36,08 €
b) Por período de 5 anos - o somatório das 5 anuidades correspondentes à taxa anual.	
c) Conservação de mais de que uma urna de cinzas na mesma célula - cada urna de cinzas além da 1ª	8,12 €
2 - Transferência das cinzas do cendário para o roseiral	0,00 €
3 - As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de janeiro e fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.	

4 - São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas cinzas, os cendários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.

Artigo 106º

Depósito transitório de urnas:

1 - Pelo período de vinte e quatro horas ou fração .	34,40 €
2 - Pelo período de 15 dias ou fração, para efeitos de obras.	105,76 €
3 - Em câmaras frigoríficas - por período de 24 horas ou fração	36,10 €

Artigo 107º

Concessão de terrenos:

1 - Para sepultura perpétua	2.121,99 €
2 - Para jazigos:	
a) Pelos primeiros 3 m2 ou fração	2.478,92 €
b) O quarto m2 ou fração	707,34 €
c) O quinto m2 ou fração	1.057,75 €
d) Cada m2 ou fração a mais	1.414,66 €

Artigo 108º

1 - Operação de soldagem de urna metálica dentro do cemitério (verificação, condução, depósito e apoio)	72,16 €
2 - Verificação da soldagem de caixão metálico dentro do cemitério	26,23 €
3 - Fornecimento e colocação de tampa com fechadura - por cada:	
a) Em compartimento de jazigo municipal	443,21 €
b) Em ossário	221,94 €
4 - Remoção de:	
a) urnas dos jazigos - por cada	43,48 €
b) ossadas ou cinzas - por cada	17,52 €
5 - Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua - por cada	114,87 €

Artigo 109º

1 - Trasladação dentro do mesmo cemitério:	
a) De urnas metálicas	43,48 €
b) De ossadas ou cinzas, por cada	35,05 €
c) De caixas de ossadas ou de urnas de cinzas dispersas noutros ossários dos cemitérios municipais, para a mesma célula	0,00 €
2 - Trasladação para outros cemitérios de:	
a) Caixas de ossadas ou urnas de cinzas - por cada	35,05 €
b) Urnas metálicas com cadáveres - por cada	41,23 €
3 - As taxas cobradas nas trasladações de urnas não são acumuláveis com as taxas de exumação ou de inumação, exceto quando esta se efetuar em sepultura	
4 - Fornecimento de informação relativa à localização de jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias e de compartimentos municipais (ossários e cendrários)	2,47 €

Artigo 110º

1 - Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não podem ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrem e não sobre a área total do jazigo, se essa transmissão for parcial.	
2 - Tratando-se de cemitérios de congregações religiosas a transmissão fica sujeita ao pagamento de 20% das mesmas taxas.	
3 - As inumações e exumações de caixões (de madeira ou de ossada) em talhões privativos de congregações religiosas, estão sujeitas ao pagamento de 25% das taxas correspondentes com exceção das referentes a urnas ou caixas metálicas.	
4 - A taxa do artigo 107º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, é a que corresponder ao escalão de metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.	
5 - Nas inumações em jazigos municipais com caráter perpétuo, ainda existentes, há direito a reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de trasladação.	
6 - Nas ocupações de ossários com caráter perpétuo, ainda existentes, a taxa a cobrar para as outras ossadas, além da primeira:	
a) até ao 4º piso	125,90 €
b) noutros pisos.	83,71 €

Artigo 111º

1 - Obras em jazigos e sepulturas - por períodos de 30 dias ou fração:	
a) Construção e ampliação	72,59 €
b) Alteração de materiais	30,92 €
c) Restauro	0,00 €
d) Limpeza	0,00 €
2 - Prorrogação de prazo para execução de obras - por cada 30 dias ou fração	46,73 €
3 - Autorização municipal para:	
a) Revestimento de sepulturas temporárias	11,78 €
b) Colocação de floreira e/ou epitáfio	5,15 €
c) Entrada de betoneiras, veículos de carga ou outros	10,37 €

CAPÍTULO V

INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVADAS

SECÇÃO I

Atividade Industrial

Artigo 112º

1 - Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial	168,00 €
2 - Receção de mera comunicação prévia de alteração em estabelecimento industrial	10,00 €
3 - Vistorias em estabelecimentos industriais	111,49 €
4 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	55,75 €

SECÇÃO II

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

Artigo 113º

1 - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis - por capacidade total dos reservatórios:	
1.1. Até 500 m3	
a) Taxa fixa	1.114,88 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m3 acima de 100 m3 ou fração	5,57 €
1.2. Acima de 500 e até 5000 m3	
a) Taxa fixa	1.114,88 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m3 acima de 500 m3 ou fração	5,57 €
1.3. Superior a 5000 m3	
a) Taxa fixa	3.623,36 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 100 m3 acima de 5000 m3 ou fração	39,02 €
2 - Vistoria a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	
a) Reservatórios GLP	309,24 €
b) Postos de combustíveis	283,47 €
c) Parque de garrafas	257,70 €
d) Posto de garrafas	222,98 €
e) Redes de gás	222,98 €
3 - Averbamento instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	111,49 €

SECÇÃO III

Estabelecimentos de comércio e serviços e horários de funcionamento

Artigo 114º

1 - Autorização de utilização de empreendimentos turísticos:	
1.1 - Estabelecimentos Hoteleiros	
1.1.1 - 1 estrelas	1.269,17 €
1.1.2 - 2 estrelas	1.324,28 €
1.1.3 - 3 estrelas	1.399,96 €
1.1.4 - 4 estrelas	1.513,47 €
1.1.5 - 5 estrelas	1.702,65 €
1.2 - Aldeamentos Turísticos	
1.2.1 - 3 estrelas	1.399,96 €
1.2.2 - 4 estrelas	1.513,47 €
1.2.3 - 5 estrelas	1.702,65 €
1.3 - Apartamentos Turísticos	
1.3.1 - 3 estrelas	1.399,96 €
1.3.2 - 4 estrelas	1.513,47 €
1.3.3 - 5 estrelas	1.702,65 €
2 - Autorização de utilização de Alojamento Local	634,57 €
3 - Registo do alojamento local - valor a pagar no ato de apresentação do pedido	51,54 €
4 - Reclassificação do empreendimento turístico	103,08 €

Artigo 115º

Instalação dos estabelecimentos e de armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:

1 - Mera comunicação prévia:

a) Superior a 500 m2	480,00 €
b) Entre 300 e 500 m2	240,00 €
c) Entre 100 e 300 m2	160,00 €
d) Até 100 m2	120,00 €

2 - Autorização:

a) Superior a 500 m2	660,00 €
b) Entre 300 e 500 m2	330,00 €
c) Entre 100 e 300 m2	220,00 €
d) Até 100 m2	165,00 €

3 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresso, da autorização.

Artigo 116.º

Modificação de estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:

1 – Averbamento de alteração do ramo de atividade:

a) Superior a 500 m2	135,00 €
b) Entre 300 e 500 m2	67,50 €
c) Entre 100 e 300 m2	45,00 €
d) Até 100 m2	33,75 €

2 – Averbamento de alteração da área de venda ou de armazenagem por cada 50m2 ou fração de área ampliada	60,00 €
3 – Averbamento de alteração da entidade titular de exploração	24,81 €

Artigo 117.º

1 - Pedido de alteração do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida. **123,00 €**

2 - Pedido de alteração esporádico do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida. **87,00 €**

SECÇÃO IV

Recintos de espetáculos e divertimentos públicos

Artigo 118.º

Emissão de licenças de recinto

1 - Recintos fixos:

a) Lotação superior a 1000 lugares	389,36 €
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares	259,56 €
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares	194,68 €
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares	97,34 €
e) Lotação até 50 lugares	48,66 €

2 - Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:

2.1. Em função da lotação:

a) Lotação superior a 1000 lugares	129,79 €
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares	86,52 €
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares	64,89 €
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares	32,45 €
e) Lotação até 50 lugares	16,22 €

2.2 - Às taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.

2.3. No caso do espetáculo ou divertimento público não exigir licenciamento municipal a outro título, às taxas previstas no número anterior acresce:

a) Por semana ou fração	51,54 €
-------------------------	---------

b) Por dia **7,22 €**

3 – (Revogado).

4 - Outras situações **16,22 €**

5 - Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de autorização de utilização, acidental de recinto e outras:

a) Para estabelecimento comercial até 300 m2 de área e por cada perito **31,73 €**

b) Por cada 100 m2 ou fração a mais **31,73 €**

SECÇÃO V

Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

Artigo 119.º

1 - Emissão de licença de táxi **706,84 €**

2 - Emissão de segunda via de licença de táxi **29,44 €**

3 - Averbamento por alteração do título emitido **58,91 €**

4 - Transferência de titularidade da licença **589,03 €**

SECÇÃO VI

Higiene e Segurança Alimentar

Artigo 120.º

Inspeção sanitária:

1 - Vistorias a viaturas e atrelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - por cada **16,22 €**

2 - Vistorias a estabelecimentos após pedido de prorrogação de prazo solicitada pelo agente económico na sequência de beneficiações impostas pelo Município **36,08 €**

SECÇÃO VII

Controlo metrológico

Artigo 121.º

As taxas do controlo metrológico são as aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 09 de Outubro.

SECÇÃO VIII

Outras atividades sujeitas a licenciamento

Artigo 122.º

1 - Emissão de licenças de:

1.1 - Guarda-noturno - por ano **20,02 €**

1.2 - Arrumador de automóveis - por ano **20,02 €**

1.3 - Venda ambulante de lotarias - por ano **20,02 €**

1.4 - Realização de acampamentos ocasionais **306,29 €**

1.5 - Realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - por dia:

a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos **15,31 €**

b) Provas desportivas **18,85 €**

1.6 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:

a) Registo **108,38 €**

b) Segunda via do título de registo **36,51 €**

c) Averbamento por transferência de propriedade **54,19 €**

1.7 - Inscrição de grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas:

1.7.1 – Pela emissão do alvará e até 8 m2 **40,00 €**

1.7.2 – Ao valor mencionado no número anterior acresce:

a) Por cada m2 a mais **5,00 €**

b) Por cada período de 30 dias ou fração **5,00 €**

Artigo 123.º

1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações:		
a) Superior a 100 m2	75,00 €	
b) Entre 50 e 100 m2	60,00 €	
c) Entre 30 e 50 m2	45,00 €	
d) Até 30 m2	30,00 €	
2 - Ao valor previsto no número anterior acrescem os seguintes, em função do período de funcionamento:		
a) Anual - por mês ou fração	421,81 €	
b) Superior a 30 dias - por períodos de 30 dias ou fração	33,00 €	
c) Entre 10 e 30 dias	22,00 €	
d) Entre 3 e 10 dias	11,00 €	
e) Até 3 dias	5,65 €	
3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário, em espaço privado de acesso público	30,00 €	
4 - Para além do valor previsto no número anterior acresce o devido em função do período de funcionamento fixado nas alíneas a) a e) do n.º 2 do presente artigo.		
5 - (Revogado).		
Artigo 123.º-A		
Licenças, autorizações, comunicações prévias e demais atos municipais emitidos em nome das empresas municipais com capital totalmente participado pelo Município, no âmbito da prossecução dos seus fins estatutários	0,00 €	
Artigo 123.º-B		
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	20,00 €	
Artigo 123.º-C		
1 - Exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo:		
a) Apreciação do pedido inicial	145,00 €	
b) Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	355,00 €	
CAPÍTULO VI		
<u>SERVIÇO DE BOMBEIROS</u>		
Artigo 124º		
1 - Serviços de prevenção:		
1.1 - Piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas - até seis elementos e um pronto-socorro:		
a) Entre as 8 e as 20 horas, por cada hora ou fração	108,23 €	
b) Entre as 20 e as 8 horas, por cada hora ou fração	154,62 €	
1.2 - Auto-maca em serviço de prevenção, por cada hora ou fração	15,46 €	
1.3 - Piquete de prevenção em casas de espetáculos ou similares e em recintos desportivos ou similares - por cada elemento e por hora	20,62 €	
a) O cálculo da taxa a cobrar tem como referência um período mínimo de quatro horas.		
b) Cada hora ou fração além das quatro horas terá o valor acrescido correspondente a 25% do valor anteriormente referido.		
c) A contagem do tempo far-se-á uma hora antes do início previsto do espetáculo e o final é uma hora após o mesmo ter terminado.		
2 - Vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - por cada		132,00 €
2.1 - Caso haja necessidade de utilização de pronto-socorro para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devido o valor correspondente previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais		
3. Emissão de pareceres sobre as condições de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - por cada		66,00 €
4. Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - por cada		66,00 €

ANEXO

Planta da Cidade do Porto a que se refere o artigo 14.º

